



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 20 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº 14 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 14/2026, que dispõe sobre a qualificação das entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e sobre o contrato de gestão, revoga a lei 3.466/2016 e a lei 4.319/2024, e dá outras providências.

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão.

Por sua vez, o Contrato de Gestão é um instrumento jurídico usado pela administração pública para firmar parceria com entidades privadas, sem fins lucrativos, geralmente uma organização social – OS, para executar serviços de interesse público.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO
THOMAZ
PEDROSO:30298116898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:39:00
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

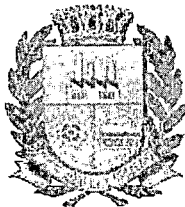
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

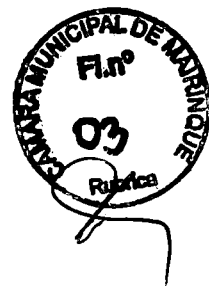
MAIRINQUE – SP

15:55 20/02/26 - 00030 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lazzarini Nazario, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8060 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 14 / 2026

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SOBRE O CONTRATO DE GESTÃO, REVOGA A LEI 3.466/2016 E A LEI 4.319/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mairinque aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o Chamamento Público, qualificação, seleção e contratação de Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, em conformidade com princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, participação social e controle externo e interno, conforme art. 37 da Constituição Federal e legislação federal e municipal correlata.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização Social (OS): pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Município conforme Decreto nº 6.471/2018

II - Contrato de Gestão: instrumento firmado entre o Município e a OS para execução de atividades de interesse público, com metas e indicadores definidos.

III - Chamamento Público: procedimento administrativo destinado a selecionar OS para celebração de Contrato de Gestão, observada a legislação vigente.

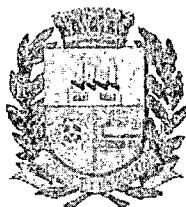
CAPÍTULO II DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

Art. 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino e educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, esportes, ações sociais, ao atendimento ou promoção dos direitos de pessoas com deficiência, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: A qualificação como Organização Social demanda comprovação, por parte da entidade, de:

I - prever em seus Estatutos a natureza jurídica sem fins lucrativos;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Góes, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8146 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 43.944.428/0001-20



II - regularidade fiscal, contábil e trabalhista;

III - experiência comprovada na execução de serviços de saúde;

IV - estrutura administrativa adequada;

V - práticas de governança, transparência e controle interno;

VI - inexistência de débitos oriundos de execução de contratos, de ordem tributária, de multas e de condenações transitadas em julgado exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, da União ou judicial, decorrentes de contratos administrativos firmados com o Município de Mairinque.

Art. 4º Não são passíveis de qualificação como Organizações Sociais, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no artigo 1º desta Lei:

I - As sociedades comerciais;

II - Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - As escolas privadas não gratuitas dedicadas ao ensino formal e suas mantenedoras;

IX - As cooperativas;

X - As associações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

Art. 5º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º dessa Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - Comprovar registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias finalidades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas aquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

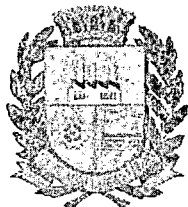
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

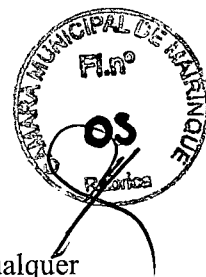
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Getúlio Vargas, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que a qualquer título lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados observando-se o disposto nos termos do Contrato de Gestão;

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, pelo Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

III - Comprovação de atuação e experiência na área por pelo menos 3 (três) anos.

IV - Comprovação, por declaração e certidões, quando couberem, a inexistência de débitos oriundos de execução de contratos, de ordem tributária, de multas e de condenações transitadas em julgado exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, da União ou judicial, decorrentes de contratos administrativos firmados com o Município de Mairinque.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

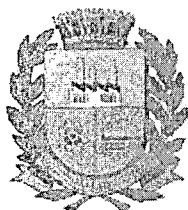
II - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho sem direito a voto;

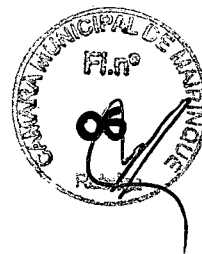
V - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Carmarline Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8086 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



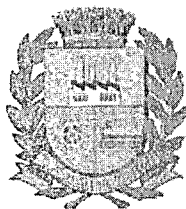
VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;

Art. 7º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I** - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II** - Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III** - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV** - Designar os membros da Diretoria;
- V** - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI** - Propor a alteração do estatuto e aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII** - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII** - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX** - Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 8º O Município manterá um cadastro permanente de OS qualificadas, regulamentando por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o procedimento de qualificação e desqualificação, observando:

- I** - A entidade solicitará sua qualificação como organização social mediante requerimento no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mairinque.
- II** - Os documentos que comprovam requisitos e exigências para a qualificação serão analisados por uma comissão composta por 03 (três) servidores, que exararão, ao final, relatório sobre o cumprimento ou não do necessário.
- III** - A qualquer momento, a Secretaria responsável pela área de atuação da organização social qualificada pode exigir documentos que comprovem a manutenção dos requisitos de qualificação previstos nesta lei.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Novato, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



IV – Verificando que a organização social não preenche mais os requisitos mínimos de qualificação, será, após a garantia do contraditório e ampla defesa, desqualificada, por decisão do Secretário da área afeta à sua área de atuação.

V – Os procedimentos de qualificação, fiscalização periódica dos requisitos de qualificação ou desqualificação de organizações sociais se procederão sempre por impulso inicial do Secretário da pasta relacionada com sua área de atuação, garantido o contraditório e ampla defesa, garantida a instância recursal ao Prefeito.

VI – Em todos os processos mencionados no inciso V serão permitidas impugnações de terceiros interessados, mediante apresentação de arrazoados no processo de qualificação, os quais serão analisados pela comissão, que decidirá se necessita de Parecer Jurídico e fornecerá seu parecer e remeterá ao Secretário da pasta interessada, para decisão.

VII – As decisões de qualificação, fiscalização periódica dos requisitos de qualificação ou desqualificação de organizações sociais serão sempre exaradas pelo Secretário da pasta relacionada com a área de atuação da entidade, que poderá ou não solicitar à comissão referida no inciso II, auxílio para os atos processuais.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Seção I Do Chamamento Público

Art. 9º O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

I - publicação do edital com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, salvo urgência justificada;

II - apresentação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, contábil, trabalhista e técnico-operacional;

III - comprovação de experiência na execução de serviços de saúde;

IV - análise e julgamento das propostas;

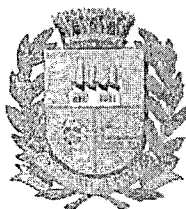
V - realização de audiência pública ou sessão de esclarecimentos, quando prevista em lei específica;

VI - homologação e convocação da entidade selecionada para assinatura do Contrato de Gestão.

Art. 10 O edital conterá, no mínimo:

I - objeto, metas e indicadores de desempenho;

II - critérios de habilitação e seleção;



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Carmelina Nogueira, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8000 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



III - metodologia de julgamento e critérios de desempate;

IV - vigência, prorrogação e condições de execução;

V - mecanismos de controle, transparência, fiscalização e prestação de contas;

VI - penalidades, hipóteses de rescisão e regras para aditivos.

Seção II Do Contrato de Gestão

Art. 11 Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o poder público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

§1º É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o caput deste artigo, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do artigo 1º dessa Lei.

Art. 12 O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, contendo:

I - descrição detalhada do objeto;

II - metas quantitativas e qualitativas;

III - cronograma físico-financeiro;

IV - indicadores de desempenho e metodologia de avaliação;

V - previsão de repasses financeiros, quando houver, e forma de prestação de contas;

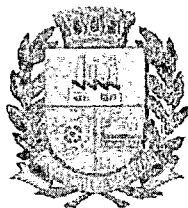
VI - mecanismos de auditoria, monitoramento, avaliação e controle social;

VII - garantias de continuidade dos serviços;

VIII - hipóteses de rescisão, sanções e responsabilização.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da entidade, ao Secretário Municipal da área competente ou à autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 13 Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Av. Jd. Lamerling Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18720-003 | Telefone: (11) 4778-2006 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.044.428/0001-20



I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de que for signatário.

Seção III

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 14 A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria contratante, que atua na área correspondente à atividade fomentada.

§1º A entidade contratada apresentará ao órgão ou entidade do poder público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

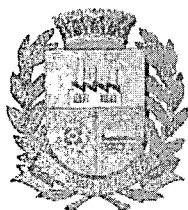
§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialista de notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 15 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, cabendo-lhes, se julgarem necessário, a rescisão imediata do mesmo, sem direito a indenizações ou cobertura de despesas de desmobilização.

Art. 16 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Procuradoria Geral do Estado para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e os seqüestros dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 17 Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 18 O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados na imprensa oficial do Município sítio de internet da organização social.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamerline Novara, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8006 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Seção IV

Do Fomento às Atividades Sociais e da Desqualificação da Entidade Como Organização Social

Art. 19 As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas com entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais, no âmbito do Município.

Art. 20 Às Organizações sociais poderão ser destinados bens públicos, recursos orçamentários, necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens públicos de que trata esse artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 21 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único. A permuta de que trata esse artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 22 É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

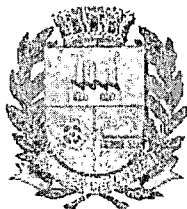
§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou segundo escalão na organização social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A organização social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Nazario, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.466, de 19 de dezembro de 2016, a Lei Municipal nº 4.319 de 08 de outubro de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
898

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.02.20 15:24:18
-03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



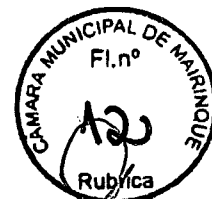
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

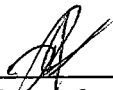
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

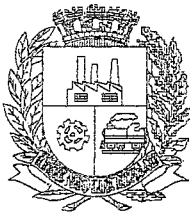
Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 24 de fevereiro de 2026.

Expediente da 40ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



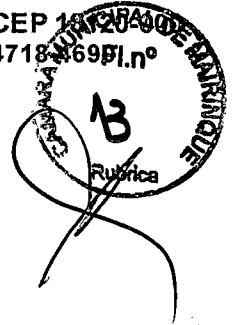
Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 13.200-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4695
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

À Procuradoria Jurídica e Consultoria de Orçamento e Estatística:

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 de Fevereiro de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 25/02/26
[Signature]*